



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, VISANDO A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE ACELERADOR LINEAR PARA O HOSPITAL DO CÂNCER EM UBERLÂNDIA.

1. PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n. 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor no exercício do cargo Reitor, Professor Eduardo Nunes Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº M. 2.303.630, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, com domicílio especial na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia, doravante denominada UNIVERSIDADE; e a

1.2. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, 1.154, Bairro Umuarama, Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Professor Alair Benedito de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº MG. 3.726.196, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 216.882.816-49, doravante denominada FAEPU.

Considerando que a conjugação de esforços entre a UNIVERSIDADE e a FAEPU para a manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia, remonta aos idos de 1975;

Considerando que a FAEPU é parte integrante do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativo nº 201/2004, celebrado com o Município de Uberlândia (gestor do SUS), na condição de mantenedora do HCU-UFU, cujo objeto é a contratualização dos serviços de atendimento aos pacientes SUS;

Considerando que a FAEPU aplica os recursos oriundos do atendimento ao SUS para custear despesas com pessoal, equipamentos, manutenção, insumos, medicamentos, dentre outras, as quais são indispensáveis ao funcionamento do HCU-UFU;

Considerando que essa relação institucional - UFU/FAEPU - é de conhecimento do TCU, CGU, MPF, MPE, Ministérios da Educação e da Saúde,



Secretária de Estado da Saúde de Minas Gerais e do Município de Uberlândia; ou seja, é uma relação transparente de imprescindível necessidade para a manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia no atendimento aos milhares de pacientes SUS;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de funcionamento do Hospital do Câncer em Uberlândia, como forma de possibilitar a continuidade do atendimento aos milhares de pacientes do SUS de Uberlândia e região, bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão que não podem prescindir das dependências daquela Unidade;

Considerando que os recursos liberados por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Weliton Prado devem ser aplicados em tempo exíguo;

Considerando que a FAEPU goza de imunidade tributária na aquisição de equipamentos importados destinados ao atendimento das necessidades do Hospital de Clínicas de Uberlândia/Hospital do Câncer em Uberlândia, o que diminui o custo da importação do acelerador;

Considerando a exiguidade de tempo para operacionalizar a aquisição, as partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos orçamentários-financeiros para a FAEPU promover a aquisição de 1 (um) Acelerador Linear e acessórios pertinentes e complementares indispensáveis à instalação e ao funcionamento do equipamento para o Hospital do Câncer em Uberlândia, conforme Emenda Parlamentar nº 27680001 do Deputado Federal Weliton Prado, mediante a aquisição dos itens constantes do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

I - Compete à UFU:

a) receber e repassar os recursos para a FAEPU, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme descrito na Cláusula Terceira, em até vinte e quatro horas a contar do seu recebimento, mediante transferência bancária; e

b) acompanhar a aplicação dos recursos pela FAEPU.

II - Compete à FAEPU:



a) receber os recursos repassados pela UFU e aplicá-los na aquisição de 1 (um) Acelerador Linear e acessórios pertinentes e complementares indispensáveis à instalação e ao funcionamento do equipamento para o Hospital do Câncer em Uberlândia, conforme Plano de Aplicação a ser aprovado pelas partes convenientes, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, transparência; e

b) prestar contas dos recursos repassados de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas referente aos valores de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio correrão à conta do orçamento da UFU, de acordo com o ingresso da receita, nos termos da programação orçamentária aprovada para tal finalidade, na forma adiante descrita:

PA: 10.302.2015.8535-3166
FONTE: 6100000000
EL. DESP.: 4490-52

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula ficará vinculada aos termos da programação constante do Plano de Aplicação a ser aprovado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

As partes convenientes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente Convênio por meio de Termo Aditivo.

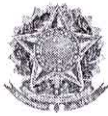
CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das convenientes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou a extinção de cada um dos projetos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos pelas convenientes de acordo com a legislação pertinente e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG., para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo, perante as testemunhas signatárias, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

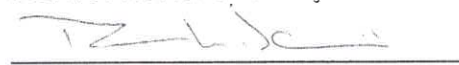
Uberlândia, 22 de novembro de 2016


ELMIRO SANTOS RESENDE
Reitor


ALAIR-BENEDITO DE ALMEIDA
Diretor Executivo da FAEPU

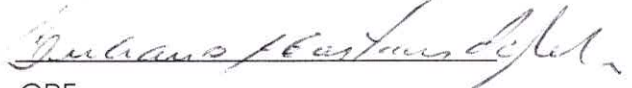
Testemunhas:

Nome: Renato Gonçalves Darin



CPF :

Nome: Luciano Martins da Silva



CPF :